



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.095/2017
BASE LEGAL: ART. 24, II E X DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80010-160, neste ato representado por seu Presidente, Senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, portador de RG 40867635 e CPF: 574.460.249-68 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação tem por finalidade o uso de uma ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública, chamada Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços mais simples e rápido, tendo como base o interesse público, objetivando a maior celeridade na aquisição de bens e serviços para o município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017, com a proposta da contratada, Lei Federal nº 8.666/93, com cláusulas deste instrumento contratual e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange a execução do objeto referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para a execução do objeto deste contrato é de **RS 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais), constante da proposta da CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do serviço contratado, conforme a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.011 Manutenção da Administração
Cód. reduzido: 5731 Serviços Técnicos Profissionais
Recurso – 0001 Próprio
Natureza da Despesa: 33903900-0000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será a vista, podendo ocorrer em até cinco dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que os serviços serão prestados com clareza, segurança e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização da matéria contratada, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto do Contrato dentro do lapso temporal estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo máximo para execução dos serviços será de 12 (doze), contados a partir de 15/03/2017 e término previsto para o dia 15/03/2018.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato, com a emissão e entrega do empenho.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) executar o Objeto desse Contrato conforme estipulado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DAS MULTAS

A infração de qualquer cláusula, termo ou condição prevista neste Instrumento, além de facultar ao Contratante o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à Contratada a reparação por perdas e danos causados, ficando a mesma sujeita a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso se recuse a prestação do serviço injustificadamente;
- b) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- c) multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado fixado na Licitação, em caso de descumprimento de prazos de execução;
- d) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

-após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 1 ano;

-não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do Contratante – 2 anos.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

f) outras penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em função da natureza da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços será realizado pelo servidor designado pelo CONTRANATE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, após terem lido e concordado, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2017


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  